

**ATO DO PROCURADOR GERAL
RESOLUÇÃO PGM Nº 1136 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Aprova o Enunciado nº 55 da Procuradoria Geral do Município que fixa orientação quanto aos efeitos da sanção de suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com a Administração.

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, no § 1º do art. 2º, no art. 4º e nos incisos III e IV do art. 6º da Lei Complementar nº 132, de 20 de dezembro de 2013, *Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município*;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º, I, 107, 126 e 130, III, §1º da Resolução PGM nº 1005, de 29 de junho de 2020, que consolidou o *Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município-RIPGM*;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o entendimento a ser seguido no âmbito da Administração Municipal

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº CGM-OFI-2022/00743;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o seguinte Enunciado da Procuradoria Geral do Município:

Enunciado PGM nº 55

"Aplicação de sanção impeditiva do direito de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos contratos. Efeitos nos contratos em vigor ou a celebrar.

I - A aplicação das sanções previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93 ou no art. 156, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 não constitui, por si só, motivo para a rescisão ou extinção dos contratos em vigor, os quais devem ter sua execução mantida.

II - Contudo, se os fatos que levaram à aplicação da penalidade derem ensejo a razões de interesse público que impossibilitem seu prosseguimento, após garantido o contraditório e a ampla defesa, é cabível sua rescisão ou extinção, com fundamento no art. 78, incisos XII da Lei Federal nº 8.666/93 ou no art. 137, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

III - Não é possível a celebração de novo contrato com empresa penalizada com uma das sanções previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93 ou no art. 156, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, ainda que já adjudicado a ela o objeto de licitação, cabendo à Administração a adoção das providências de cancelamento e/ou substituição das peças de execução do orçamento. "

Referências: *Manifestação Técnica PG/PADM/CT/805/2022/JRH; Visto PG/PADM/123/2022/RDF; Visto PG/SUBCONS/80/2022/CR*

Art. 2º Esta Resolução deverá ser divulgada aos órgãos jurídicos da Administração Direta e Indireta e, ainda, na página da Procuradoria Geral do Município, na rede mundial de computadores, bem como deverá ser dada ciência ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro.

Art. 3º Os enunciados possuem caráter vinculante para todos os órgãos integrantes do Sistema Jurídico Municipal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL BUCAR CERVASIO
Procurador-Geral do Município